



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2017. Nº 2530



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 117/ 2017

Altera a Lei nº 2.658, de 6 de dezembro de 2012.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os arts, 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 2658, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º (.....)

d) edição de obras no campo da literatura e no campo das ciências humanas;

e) exposições de obra de artes e artesanais, festivais, espetáculos de artes cênicas, de música e da cultura popular.

Art. 4º (.....)

VIII - numerário não aplicado nos exercícios anteriores.

Art. 5º (.....)

O órgão gestor estadual de cultura, obrigatoriamente, destinará os recursos do Fundo Estadual de Cultura assim:

I - 50% (cinquenta por cento) em ações de fomento à cultura por meio de editais públicos apreciados pelo Conselho Estadual de Políticas culturais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a modernização, ampliação, construção ou reformas de equipamentos culturais administrados pelo órgão gestor da cultura do Estado;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em projetos de interesse público de valor cultural que não se enquadre nos editais, avaliados pelo Conselho Estadual de políticas culturais.

Art. 7º (.....)

Os recursos financeiros do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins serão movimentados em conta exclusiva do Fundo de Cultura e registrados no SIAFEM.

Art. 8º (.....)

A Secretaria da Fazenda depositará, na conta do Fundo Estadual de Cultura, conforme a arrecadação do Estado, até o décimo dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos percentuais definidos nesta Lei.

§ 1º Caberá à Fazenda Estadual, até o décimo dia útil do mês subsequente a cada trimestre, informar ao Conselho Estadual de Políticas Culturais os valores aportados no Fundo, por meio de documentos comprobatórios como: relatórios, comprovantes de depósito, ordens bancárias de crédito efetuados na conta específica do Fundo.

Art. 9º (.....)

O Fundo Estadual de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Conselho de Administração;

II - Comissão de Análise Técnica.

Art. 10 (.....)

O Conselho de Administração do Fundo Estadual de Cultura terá a seguinte composição;

I - Chefe do órgão estadual gestor de cultura;

II - Presidente do Conselho Estadual de Políticas Culturais;

III - 2 (dois) membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, indicados pelas Câmaras Setoriais;

IV - 1 (um) representante do órgão gestor de cultura responsável pelo departamento financeiro.

Parágrafo único: Os membros do conselho administrativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 (.....)

A comissão de análise técnica dos projetos culturais apresentados será composta por 03 (três) técnicos dos quadros do órgão gestor de cultura, designados através de portaria da autoridade maior daquele órgão, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 12 (.....)

O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Considerando a necessidade de incentivar a cultura em suas diversas formas de manifestações no Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade permanente de recursos financeiros para viabilizar os projetos que visem a divulgação da cultura tocantinense;

Considerando que ao Poder Público cabe o dever de garantir recursos para o incentivo e divulgação de eventos culturais;

É que venho solicitar aos nobres Pares aprovação desta propositura para que seja submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2017.

STALIN BUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 177/2017

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário opcional do servidor público estadual no mês de seu aniversário e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, que será assegurada ao servidor público a opção pelo recebimento de seu 13º salário no mês de seu aniversário ou pelo atual sistema.

Parágrafo único. Em optando pelo recebimento do 13º salário no mês de seu aniversário o servidor deverá comunicar, no prazo máximo de 45 dias, o setor de recursos humanos onde esteja lotado.

Art. 2º Os servidores públicos que exercerem cargos comissionados e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º salário no mês de dezembro.

Art. 3º Os servidores cuja gratificação do mês do aniversário equivaler a 15 (quinze) dias ou mais de trabalho receberão o 13º salário integralmente.

Art. 4º Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da exoneração.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado da Administração, em conjunto com os demais órgãos da administração, notificar o

servidor dos seus direitos e da data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Hoje no Tocantins o servidor público já goza do direito de receber 50% de seu 13º salário no mês de seu aniversário. Aprovando esta Lei, estaremos assegurando que ele tenha o direito de recebê-lo em sua totalidade, na data que melhor lhe aprouver. Para muitos, a data do aniversário é um momento especial de se confraternizar com a família, viajar, etc. É importante que o servidor possa optar se e quando prefere receber seu 13º salário.

Convido a todos os nobres Pares para aprovarmos esta Lei e garantirmos mais este direito ao servidor público do nosso Estado.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2017.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 196/2017

Torna obrigatória a divulgação oficial da lista dos inscritos nos programas habitacionais no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a divulgar na rede mundial de computadores (internet) e no site oficial do Governo do Estado do Tocantins as listagens dos cidadãos contemplados e dos que aguardam por atendimento nos programas habitacionais do Estado do Tocantins.

§ 1º As informações deverão conter:

I – o nome dos inscritos, a data, o número da inscrição e a colocação;

II – a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;

III – os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º Para fins de da disponibilização das informações previstas no *caput*, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.

Art. 2º Deve ainda o Poder Executivo tornar pública, a cada mês, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação do número de inscrição nas listagens.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabe-se que não são raras as queixas de pessoas inscritas em programas de moradia com dificuldades para acompanhar a ordem dos contemplados, hoje sem uma publicação oficial. Assim, visando contribuir com estes cidadãos e, acima de tudo, com o aperfeiçoamento da fiscalização da Administração Pública é que se propõe o presente projeto.

O projeto de lei ora proposto visa prestigiar o princípio da publicidade e da transparência no Estado do Tocantins e proporcionar uma justa e igualitária lista dos inscritos que esperam e necessitam urgentemente de um teto para se estabelecer.

Além de atender à transparência e à publicidade, a proposição atenta também, de forma indireta, para o direito à moradia,

constitucionalmente garantido no art. 6º da Constituição Federal, além de estar ligado à dignidade da pessoa humana.

O objetivo, num contexto geral, é trazer mais transparência aos programas habitacionais e permitir aos inscritos e demais cidadãos a fiscalização do cumprimento da ordem, para que se evitem possíveis fraudes.

Desta forma, o projeto em questão figura como mais uma das ações levadas a efeito por nosso mandato parlamentar, com o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência na gestão pública.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio incondicional de todos os nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 201/2017

Dispõe sobre a inadimplência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A inadimplência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores IPVA não pode ser usada pelo Poder Executivo como impeditivo para que o proprietário de veículo automotor possa, junto ao Detran, vistoriar e inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar o veículo para a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento Anual, conforme prescreve o inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503/1997.

Parágrafo único. O Detran deve fazer constar, caso exista inadimplência no ato da vistoria tratada no caput, no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, o exercício em que ocorreu a insolvência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA vem sendo motivo impeditivo para que os proprietários de veículos procedam às vistorias de quaisquer espécies.

Tal procedimento fere um princípio fundamental previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual garante a todo cidadão litigante em processo judicial ou administrativo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O Estado tem o direito de inscrever o nome do proprietário do veículo inadimplente no cadastro da dívida ativa, contudo não pode apreender um bem pessoal sem a instauração do devido processo legal, nem cercear todos os meios de defesa do cidadão.

Tal atitude extrapola o chamado poder de polícia do Estado ao alijar por completo o conceito do estado democrático de direito.

Ressalto que a vistoria anual tem também a finalidade de proteger a segurança do condutor do veículo e a de terceiros, uma vez que o carro deixa de ser vistoriado por inadimplemento do IPVA, o que estaria colocando a segurança individual e coletiva

em risco. É importante frisar que, estando o proprietário do veículo com o CRLV em período de vigência, não há motivo para apreensão por IPVA atrasado, haja vista que se trata de um tributo e o Estado tem os meios legais para a cobrança sem a devida apreensão do bem particular.

Preceitua o Código de Trânsito Brasileiro que o veículo, não estando em condições de trafegar e/ou sem o devido Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, poderá ser apreendido, contudo não impõem tal medida no caso de insolvência relativa ao IPVA.

A proposta ora apresentada tem por objetivo permitir que o proprietário inadimplente de veículo automotor possa conduzir o referido veículo sem incorrer em ilegalidade e cumprir os procedimentos administrativos existentes e, ao mesmo tempo, ter o Estado do Tocantins o direito de cobrar o que lhe é devido.

Diante do exposto, apresento este Projeto para finalmente adequar a nossa legislação a essa nova realidade e colocar a população tocaninense à frente nessa matéria. E, contando com o empenho de todos os Deputados, esperamos aprovar a presente proposição nesta egrégia Casa de Leis o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2017.

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 318/2017

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Cassio Pereira Siqueira - AP-05;
- Antonio Monteiro da Silva - AP-16;
- Euza Parente de Almeida - AP-16;
- Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante - AP-16;
- Lucivan Campos de Freitas - AP-16;
- Rosa de Lourdes Barros Rodrigues - AP-16;
- Veronica Campos Monteiro - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 350/2017

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Ana Erika da Silva Farias - AP-01;
- Deyvan Leal Teles - AP-16;
- Karolainne dos Reis Câmara - AP-16;
- Netânia Lima dos Santos - AP-16;
- Orlando Costa dos Santos - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 017/2017 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a Coordenação de Medicina e Segurança no Trabalho solicita participação de servidora desta Casa, no X Congresso Brasileiro de Epidemiologia, a ser realizado no período de 07 a 11 de outubro de 2017, na cidade de Florianópolis-SC, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 02 a 54, da Diretoria de Medicina e Odontologia, que motiva a contratação direta da entidade “**Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco)**”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 062/2017, fls. 63/64, emitido pela Diretoria de Área Administrativa que sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 0191/2017–PJA/AL, fls. 66/67, do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da entidade ABRASCO, para capacitação de servidora desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da entidade “**Abrasco**”, CNPJ nº 00.665.448/0001-24, processo nº 00168/2017, no valor total de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), visando à participação de servidora desta Casa de Leis, no X Congresso Brasileiro de Epidemiologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)